

LEI Nº 92, DE 2 DE ABRIL DE 1.951.

\*\*\*\*\*

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA  
1ª PRESTAÇÃO DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS  
E PROFISSÕES.

*J.*  
*Pla. 8*  
*e nº 3*

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

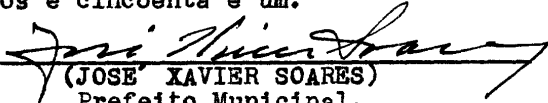
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O pagamento da 1ª prestação do Imposto de Indústrias e Profissões, no corrente exercício, será feito da seguinte forma:

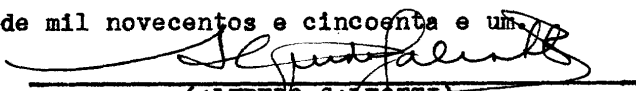
- a) - com desconto de 10% (dez por cento) até 20 (vinte) de Abril corrente;
- b) - sem desconto e sem multa até o dia 30 (trinta) de Abril corrente;
- c) - majorado em 10% (dez por cento) se fôr feito fora dos prazos estabelecidos nos itens "a" e "b".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de Abril de mil novecentos e cinquenta e um.

  
(JOSE' XAVIER SOARES)  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos dois de Abril de mil novecentos e cinquenta e um.

  
(ALFREDO GALEOTTI)  
Secretário da Prefeitura.